



# Premier Cursos

O conhecimento ao seu alcance

---

## Planejamento Tributário

- **Prof. Wagner Mendes**

Contador pela Faculdade Oswaldo Cruz, pós-graduado em gestão de controladoria, auditoria e tributos pela Fundação Getúlio Vargas, MBA Executivo Internacional pela Ohio University. Consultor, professor e palestrante nas áreas contábil e tributária, além de diversos livros publicados nestas áreas.



# Objetivo

---

Transmitir aos participantes conhecimentos acerca da importância e necessidade de se fazer um Planejamento Tributário visando redução legal de impostos e contribuições, mediante análise das diversas alternativas que as empresas possuem.



O planejamento tributário é um conjunto de sistemas legais (elisão fiscal), que visam diminuir o pagamento de tributos.

É a maneira que uma empresa encontra, dentro dos meios legais, de obter um menor tributo fiscal em cima dos produtos e serviços realizados. Para que um planejamento tributário seja eficiente, é preciso haver dados e informações confiáveis.



Há duas espécies de elisão fiscal:

- ✓ aquela decorrente da própria lei e
- ✓ a que resulta de lacunas e brechas existentes na própria lei.



# Contabilidade

---

A contabilidade é um dos setores responsáveis por colocar em prática o planejamento tributário de uma empresa. Afinal, esta é a área responsável por cuidar de todas as operações internas, manter o controle dos impostos, pagamentos de funcionários, dos lucros, e de tudo o que envolva valores dentro da organização.



O planejamento tributário tem como objetivo:

- minimizar a carga tributária
- tomar medidas e ações que ajudem a evitar o agente gerador de tributos;
- adiar o pagamento dos tributos por meio de ações que consigam poupar o pagamento do tributo, sem a ocorrência de multas.



## Como fazer o planejamento tributário?

---

O trabalho de planejamento tributário consiste, basicamente, em realizar simulações baseadas em dados históricos da empresa, considerando um determinado período-base ou ainda projeções, com vistas a identificar as vantagens e desvantagens que se apresentam quando comparadas à atual estrutura societária e de operações da empresa.



# Como fazer o planejamento tributário?

---

Para iniciar o seu planejamento, primeiramente, é necessário levantar as seguintes informações:

- Previsão de faturamento (ou seja, a receita bruta);
- Previsão de despesas operacionais;
- Margem de lucro;
- Valor da despesa com empregados.

Com estas informações, o profissional terá condições de verificar qual a melhor forma de tributação para a empresa no ano.



## Regimes de tributação

---

No Brasil existem várias modalidades para pagamento de tributos e, muitas vezes, a escolha deve ser feita pelo próprio contribuinte. Neste momento, fazer uma escolha errada pode ser desastrosa, pois exigirá o dispêndio maior de recursos com tributo.



## Lucro real

---

Este tipo de tributação é feita com base no lucro efetivo que a pessoa jurídica auferiu. É o regime jurídico padrão de apuração do IRPJ ou seja, pode ser utilizado por todas as pessoas jurídicas que assim o quiserem.



Algumas pessoas jurídicas são obrigadas a se submeter ao regime do lucro real. O art. 59 da IN RFB nº 1.700/2017, traz estes casos:

- I. cuja receita total no ano-calendário anterior tenha excedido o limite de R\$ 78 milhões ou de R\$ 6.5 milhões multiplicado pelo número de meses de atividade no período, quando inferior a 12 (doze) meses;



- II. cujas atividades sejam de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, agências de fomento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, privados e de capitalização e entidades de previdência privada aberta; sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras de títulos, valores mobiliários e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros



- III. que tiverem lucros, rendimentos ou ganhos de capital oriundos do exterior;
- IV. que, autorizadas pela legislação tributária, usufruem de benefícios fiscais relativos à isenção ou redução do imposto;
- V. que, no decorrer do ano-calendário, tenham efetuado pagamento mensal pelo regime de estimativa, na forma prevista nos arts. 33 e 34 da IN RFB nº 1.700/2017;



- VI. que exploram as atividades de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring); ou
- VII. que exploram as atividades de securitização de créditos imobiliários, financeiros e do agronegócio.



## Lucro presumido

---

O regime do Lucro Presumido é uma forma de tributação simplificada e opcional. Ela se baseia numa presunção legal de lucratividade para fins de cálculo da base de cálculo do Imposto de Renda.



## Lucro presumido

---

A apuração com base no lucro presumido se dá da seguinte maneira (arts 33 e 34 da IN RFB nº 1.700/2017):

- ✓ A base de cálculo da CSLL é determinada mediante a aplicação de 12% ou 32% sobre a receita bruta mensal do contribuinte, acrescido das demais receitas e ganho de capital.
  - Sobre a base de cálculo, se aplica a alíquota de 9% da CSLL.



## Lucro presumido

---

- ✓ a base de cálculo do IRPJ é determinada mediante a aplicação de 1,6%, 8%, 16% ou 32% sobre a receita bruta mensal do contribuinte, acrescido das demais receitas e ganho de capital.
  - Sobre a base de cálculo, se aplica a alíquota de 15% do IRPJ, mais o adicional de 10% para a parcela da base de cálculo que ultrapassar o valor de R\$ 60.000,00.



## Simplex nacional

---

As empresas que tenham um faturamento anual de até R\$ 4.8 milhões, podem optar pela tributação do Simples Nacional, como microempresa ou empresa de pequeno porte, observando a LC nº 123/2006 e suas alterações.



# Simplex nacional

---

Há planejamento tributário para o Simples Nacional?

A resposta para esta pergunta é afirmativa, ou seja, é possível “sim” planejamento tributário para empresas no Simples Nacional.

O Simples Nacional, por ser um regime tributário, com tratamento diferenciado e favorecido, deveria acarretar carga tributária menor, porém, nem sempre isto ocorre.



## Simple nacional

---

Neste regime tributário há duas grandes vantagens: (a) uma se refere aos valores de alíquotas que são menores; e (b) outra se refere à simplicidade da agenda tributária, facilitando o controle.

Este regime apresenta alíquotas reduzidas, pois há a união de oito impostos e contribuições: PIS, Cofins, IPI, ICMS, CSLL, ISS, IRPJ e, em alguns casos, INSS patronal. Contudo, nem sempre este é o regime mais vantajoso, especialmente para empresas prestadores de serviços, que recolhem à parte a contribuição do INSS e por isso suas alíquotas variam conforme a folha de pagamento.



# Simplex nacional

---

A análise básica a ser feita deverá responder aos seguintes questionamentos:

1. A empresa possui os requisitos para optar pelo Simples Nacional?
2. Se positivo, qual a carga tributária incorreria se a empresa fosse optante pelo Simples Nacional?



# Simplex nacional

---

Finalizada a análise básica, inicia-se a análise complexa.

Através de análise mais complexa, informações tais como as relacionadas abaixo devem ser verificadas:

1. O produto comercializado está sujeito a substituição tributária?
2. O produto comercializado está sujeito a PIS e Cofins monofásico?
3. Qual é a alíquota do imposto sobre serviço – ISSQN que está sujeita perante o Município?
4. Qual é o valor da folha de salário?
5. A empresa optou pelo regime de desoneração da folha? O objeto social desta se enquadra na desoneração da folha?
6. É vantajoso, por ser facultativo, optar pela desoneração da folha?



## Simple nacional

---

Respondidos os questionamentos mencionados e encontrando-se um percentual de carga tributária menor que aquele em que incorre a empresa do Lucro Presumido ou Real, conclui-se que o planejamento tributário é viável e acarretará benefícios em favor da empresa e de seus sócios.



# Bibliografia

---

ALMEIDA, Carlos Guimarães de. A Virtuosiidade da Sociedade em Conta de Participação. In: Revista de Direito Mercantil, Industrial, Econômico e Financeiro. São Paulo: Revista dos Tribunais;

ANDRADE, Fábio Martins. Da Sociedade em Conta de Participação. Revista de Direito Privado. São Paulo: Revista dos Tribunais. n. 33. jan-mar 2008;

Chaves, Francisco Coutinho. Planejamento tributário na prática: gestão tributária aplicada. – 2.ed. – São Paulo: Atlas, 2010.

Site do portal tributário: [www.portaltributario.com.br/artigos](http://www.portaltributario.com.br/artigos).

Site da RFB: [idg.receita.fazenda.gov.br](http://idg.receita.fazenda.gov.br)



# Agradecemos pela Participação!

Acompanhe as nossas redes sociais

@premiercursos



---

**Telefones:**

(11) 3509-6478

(11) 2924-7665

**Whatsapp**

(11) 99391-8844

**E-mail**

contato@premiercursos.com.br



[www.premiercursos.com.br](http://www.premiercursos.com.br)